



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP ao Projeto de Lei nº 4976/2013, do Deputado Giovani Cherini.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber no Substitutivo do Relator, a seguinte redação para o art. 24, da Lei nº 4.594/64:

“Art. 24. Incorrerá em pena de cancelamento de registro o corretor que sofrer condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da profissão.”

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no art. 21 do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, os corretores de seguros estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, independentemente da responsabilidade penal e civil em que possam incorrer no exercício de suas funções: advertência, multa, suspensão e cancelamento de registro.

O art. 21 do referido Substitutivo não prevê a pena de destituição a que faz referência o art. 24 da Lei nº 4594/64.

Desta forma, para a adequação da Lei nº 4594/64, sugere-se a alteração da redação do seu art. 24, por meio da substituição da pena de “destituição” pela de “cancelamento de registro”.

Ante ao exposto, imperioso que a emenda ora apresentada seja acatada.

Salas das Comissões, em 7 de maio de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**